

## **LEI Nº. 2022/10.**

**“PRORROGA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, PRAZO DE LICENÇA-MATERNIDADE DAS SERVIDORAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Mesa da Câmara Municipal de Alagoinhas, Estado da Bahia, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica prorrogada por 60 (sessenta) dias a duração da licença-maternidade, prevista nos artigos 7º, XVIII, e 39, § 3º, da Constituição Federal, destinada às servidoras públicas da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal e Autarquias Municipais de Alagoinhas.

**Parágrafo Único** – A prorrogação será garantida à servidora pública municipal mediante requerimento efetivado até o final do primeiro mês após o parto, e concedida imediatamente após a fruição da licença-maternidade de que trata o art. 7º, XVIII, da Constituição Federal.

**Art. 2º** - Durante o período de prorrogação da licença-maternidade, a servidora municipal terá direito à sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade pago pelo regime geral da previdência social.

**Art. 3º** - Durante a prorrogação da licença-maternidade de que trata esta Lei, a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

**Parágrafo Único** – Em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, a servidora pública perderá o direito à prorrogação da licença, bem como da respectiva remuneração.

**CÂMARA MUNICIPAL ALAGOINHAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

---

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa da Câmara Municipal de Alagoinhas, em 02 de março de 2010.

**Jorge de Santana Gonçalves** - **Presidente**

**José Edésio Cardoso Silva** - **1º Secretário**

**José Ricardo Budog de Oliveira** - **2º Secretário.**